

Lei nº 1609/92

de 19-05-92

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo Coletivo com o Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipal de Rio Piraicaba".

O Povo de Rio Piraicaba, por seus representantes na Câmara Municipal, deuta, e eu o Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o Acordo Coletivo de trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Rio Piraicaba, mediante as cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira - Correção Salarial

Os salários serão reajustados com o percentual total de 170% (cento e setenta por cento), a título de recomposição salarial, aplicados sobre o salário de Abril/92, da seguinte forma:

Para os níveis I, II e III

- A partir de 1º de maio/92, os salários serão reajustados em 139% (cento e trinta e nove por cento) sobre o salário de abril/92;
- Em 1º de julho/92, os salários vigentes em 1º de junho/92 serão acrescidos do valor correspondente a 15% (quinze por cento) dos salários vigentes em 1º de abril/92;
- Em 1º de agosto/92, os salários vigentes em 1º de julho/92 serão acrescidos do valor correspondente a 16% (dezesseis por cento) do salário vigente em 1º de abril/92.

Para os demais níveis:

- A partir de 1º de maio/92, os salários serão reajustados com o percentual de 70% (setenta por cento) sobre o salário de abril/92;
- Em 1º de junho/92, os salários vigentes em 1º de maio/92 serão acrescidos do valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário vigente em abril/92;
- Em 1º de julho/92, os salários vigentes em 1º de junho/92 serão acrescidos do valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário vigente em abril/92;
- Em 1º de Agosto/92, os salários vigentes em 1º de julho/92 serão acrescidos do valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário vigente em abril/92.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido para todos os servidores antecipação salarial de 25% (vinte e cinco por cento) em setembro/92, sobre os salários vigentes em agosto/92, os quais serão compensados em negociação designada para setembro/92.

Parágrafo Segundo - Os admitidos após 1º de maio de 1991 terão o salário reajustado com o mesmo percentual de correção aplicado aos admitidos anteriormente, ficando vedado, consequentemente, o critério de proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - A partir de 1º de setembro de 1992, a Prefeitura, Autarquia e Fundações e Sindicatos se reunirão de dois em dois meses para que a Prefeitura apresente sua recomendação e discutam sobre a possibilidade de conceder antecipação e/ou reajustes salariais aos servidores.

Parágrafo Quarto - A partir de 1º de setembro/92 fica garantido que todos os servidores terão seus salários corrigidos de acordo com política salarial do governo, sendo que nesta data deverá ser dada a inflação correspondente ao período entre 1º de maio a 31 de agosto de 1992 desonloados os 25% (vinte e cinco por cento) garantidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Pláusula Segunda - Piso salarial / salário de ingresso.

A partir de 1.º de maio de 1992 nenhum trabalhador poderá ser admitido por salário inferior a CR\$ 250.950,00 por mês. Sobre o piso salarial incidirão todos os aumentos dados aos servidores.

Pláusula Terceira - Horas Extras

A todo trabalho extraordinário será devido o adicional de 50% (cincoenta por cento) sobre a hora normal. O serviço extraordinário prestado nos domingos, feriados, dias compensados e dias de folga, será devido o adicional de 100 (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das horas extraordinárias trabalhadas deverá ser feito junto com o pagamento do mês trabalhado, sob pena de multa de 100%.

Parágrafo Segundo - Fica admitida a compensação de horas extras, opor esta do trabalhador, sendo certo que tal compensação, caso solicitada pelo empregado, deverá ocorrer, no máximo até o 15.º dia do mês seguinte ao que ocorreu a prática da jornada extraordinária.

Parágrafo Terceiro - Os servidores trabalharão em regime de compensação de 1 hora por dia, de segunda a quinta-feira, ficando por isso o sábado livre e nas sextas-feiras o expediente será de 8 horas, ressalvados o pessoal de limpeza pública e vigias, que terão jornada diferenciada, respeitadas as 44 horas semanais.

Pláusula Quarta - Pagamentos de Vencimentos

A Prefeitura, Fundação e Autarquia se comprometem a efetuar o pagamento de todos os servidores abrangidos por este Acordo, até no máximo o 5.º dia útil do mês subsequente, obrigando-se a fornecer a todos, em papel timbrado, comprovantes de pagamento de seus salários, com discriminação dos valores e respecti-

nos descontos.

Cláusula Quinta - Plano de Cargos e Salários

O Sindicato apresentará sugestões para revisão do Plano de Cargos e Salários durante a vigência do presente Acordo.

Cláusula Sexta - Democratização das Relações de Trabalho.

Para efetivar democratização das relações de trabalho, a Prefeitura Municipal, Autarquia e Fundações cumprirá toda a legislação vigente, inclusive a Lei maior, assegurando, de fato, a efetiva possibilidade de atuação dos representantes dos servidores, no local de trabalho e sem qualquer prejuízo a estes.

Cláusula sétima - Condições de Trabalho e Segurança

A Prefeitura Municipal, Autarquia e Fundações fornecerá aos seus servidores: equipamento de segurança adequado com o número certificado de aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Previdência Social; periódicas revisões e manutenção de máquinas; equipamentos adequados de trabalho; local apropriado para prática de trabalho, respeitando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho pertinentes a cada modalidade de trabalho prestado sendo que, nos locais onde for apurada a existência de agentes insalubres ou perigosos, os trabalhadores que lá laborarem receberão os respectivos adicionais.

Parágrafo Único - A municipalidade implantará a CIPA, que será o órgão competente para regulamentar o "caput" deste artigo, no prazo máximo de 60 dias, de acordo com Regimento Interno a ser elaborado pelas partes.

Cláusula Oitava - Uniformes

A Prefeitura Municipal fornecerá gratuitamente aos seus servidores de manutenção e operação, no mínimo dois uniformes completos (duas calças e duas camisas) e dois calçados, semestralmente, na vigência do presente Acordo na numeração do servidor, de acordo com a indicação da CIPA.

### Cláusula nona - Assistência Médico-Dentológica

A Prefeitura Municipal, Autarquia e Fundações garantirão, gratuitamente, plantão médico com um clínico geral e um pediatra e odontólogo, de quatro horas, no posto de saúde, em horário pré-determinado. Será firmado convênio com o Hospital para atendimento dos servidores e seus dependentes, sendo que tal convênio será firmado no percentual de 50% (cinquenta por cento) da tabela do AMB e a Administração Arará com 60% (sessenta por cento) do ônus da consulta e o servidor com 40% (quarenta por cento) os quais serão descontados em folha de pagamento.

Parágrafo Único - Fica garantido a todos os servidores exames médicos periódicos gratuitos, nos termos das Normas Regulamentadoras específicas.

### Cláusula Décima - Terreno

O Sindicato acordante, junto com a Prefeitura Municipal, encontrarão um terreno que será doado ao Sindicato para construção de sua sede. Até que isto ocorra, a Prefeitura Municipal continuará cedendo as dependências onde funciona o Sindicato, sem qualquer ônus para este.

### Cláusula Décima - Primeira - Habitação

A Prefeitura Municipal, estudará juntamente com o Sindicato, mediante levantamento de necessidades, para atendimento aos seus servidores e aos da Autarquia e Fundações, política para financiamento a baixo custo de habitação. A finalização do estudo deverá ocorrer durante a vigência do presente Acordo.

### Cláusula Décima - Segunda - Transporte e Vale Transporte

A Prefeitura, Autarquia e Fundações, fornecerão vale transporte aos seus servidores, de acordo com a lei, sendo que estes vales transportes serão fornecidos na data do pagamento dos vencimentos.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal se obriga a fornecer transporte próprio e gratuito, equipados adequadamente com bancos e coberturas para o transporte de turmas, respeitando a lotação máxima, para os locais onde não exista transporte público.

Parágrafo Único - Lanche  
A Prefeitura Municipal, Autarquia e Fundações fornecerão lanche a todos os seus servidores, gratuitamente, uma vez por dia, o qual será composto de pão com manteiga e leite, o qual será fornecido após ser batido o cartão de ponto, no pátio da Prefeitura, para os servidores que trabalham em Pe. Pinto e Conceição de Piracicaba, a Prefeitura fará a entrega do lanche nestas localidades.

Parágrafo Único - A Prefeitura se obriga a fornecer lanche complementar para o pessoal que continuará o trabalho após as 18 horas.

Parágrafo Único - Vestiários  
A Prefeitura se compromete a estudar a viabilidade de instalação de um vestiário com sanitários, chuveiros elétricos e armários individuais na vigência do presente acordo.

Parágrafo Único - Quinta - Água Potável  
A Prefeitura Municipal, Autarquia e Fundações fornecerão a todos os seus servidores água potável sendo que a Prefeitura instalará, imediatamente um bebedouro no seu pátio.

Parágrafo Único - Sexta - Curso de Relações Humanas  
A Prefeitura Municipal, Autarquia e Fundações assegurarão aos seus servidores, a participação em cursos de relações humanas, reciclagem e a capacitação nas áreas técnicas, envolvidas e pertinentes às funções respectivas.

Parágrafo Único - Sétima - Educação

Ficam garantidos aos professores da rede municipal de ensino, os seguintes

benefícios:

- a) Pagamento de adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário, por trabalhar com turmas multisseriadas;
- b) Assistência pedagógica "real" nas escolas municipais;
- c) Pagamento das substituições feitas juntamente com o pagamento do salário do mês;
- d) Fornecimento gratuito de material escolar e material de limpeza para as escolas, sempre que solicitadas, devidamente referendado pela direção do departamento;
- f) Reciclagem periódica, a qual ocorrerá no mínimo 02 vezes ao ano;
- g) Pagamento do chamado "pó de giz", no percentual de 20% sobre o salário mínimo vigente a título de insalubridade de grau médio.

Parágrafo Décimo - Oitava - Quinquênio

A Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundações, pagará a todos os seus servidores, mensalmente, quinquênio correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do salário nominal do servidor.

Parágrafo Único - Fica acordado a revogação das normas incompatíveis com o presente instrumento previstas pelo artigo 136 da Lei Orgânica.

Parágrafo Décimo - Nona - Férias

A Prefeitura, Autarquia e Fundações pagará as férias dos servidores até 02 (dois) dias antes do início do efetivo gozo.

Parágrafo Único - Os auxiliares de serviços nas escolas municipais gozarão suas férias nos meses de janeiro ou julho. Fica a cargo das diretorias das mesmas, a elaboração de escala de trabalho para estes servidores durante o recesso escolar.

Parágrafo Vigesima - Substituição de Diretor Sindical

Sua concedida licença remunerada ao Presidente do Sindicato a-  
cordante.

Parágrafo Único - Sempre que necessário a liberação de al-  
gum diretor por tempo determinado, o Sindicato encaminhará  
a solicitação por escrito à Administração Municipal, com  
antecedência mínima de 03 (três) dias.

Cláusula Vigésima - Primeira - Mensalidade Social  
A Prefeitura Municipal, Autarquia e Fundações, repassará como  
simples intermediárias, as verbas descontadas de seus serido-  
res a título de mensalidade social/sindical, a entidade -  
profissional acordante, até no máximo o quinto dia útil do  
mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Único - Aos eventuais atrasos sua incorporada a TRD  
as expensas da Prefeitura, Autarquia e Fundações, salvo os ca-  
sos de ausência de culpa das mesmas.

Cláusula Vigésima - Segunda - Estabilidade  
Para efeito de Estágio Probatório, previsto no artigo 128 da -  
Lei Orgânica, sua computado o tempo de serviço continua-  
dos ou alternados, do servidor público anterior ao ato de  
nomeação.

Cláusula Vigésima - Terceira - Taxa de Fortalecimento Sindical  
A Prefeitura Municipal, Autarquia e Fundações, descontará, como simples in-  
termediárias, dos seus servidores, sócios e não sócios do Sindicato Pro-  
fissional, para aprimoramento, assessoria técnica e desenvolvimento i-  
mobiliário da entidade, a importância equivalente a 4% (quatro por-  
cento) do salário do mês de maio/92.

Parágrafo Primeiro - Tais valores são repassados à entidade sindical



Acordante, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto e, a eventuais atrasos incorporar-se-á a sanção da TRD, salvo nos casos de ausência de culpa da Prefeitura Municipal, Autarquia e Fundações. Tal repasse será feito para a conta bancária do Sindicato.

Parágrafo Segundo - Fica excepcionalmente no mês de maio de 1992, os prócios do Sindicato, inteiros do pagamento da mensalidade social da entidade.

Cláusula Vigésima - Quarta - Despesas Sindicais - Reembolso  
A Prefeitura Municipal reembolsará a entidade sindical de todas as despesas realizadas, inclusive honorários advocatícios, decorrentes de reuniões designadas que não se realizarem por culpa da mesma, salvo se suspensas com 24 horas de antecedência.

Parágrafo Único - O mesmo reembolso incidirá sobre a entidade Sindical se esta recair na mesma culpa.

Cláusula Vigésima - Quinta - Prognóstico Horizontal  
A Prefeitura se obriga a reunir a comissão para avaliação da progressão horizontal até no máximo dia 15 de maio de 1992.

Para tal comissão será nomeado um membro indicado pelo Sindicato acordante.

Cláusula Vigésima - Sexta - Multa  
Fica estabelecida multa para qualquer das partes acordantes, no valor de um salário mínimo por infração de qualquer uma das cláusulas deste acordo, exceto quanto àquelas para as quais estiver prevista sanção específica, valores estes aplicados mês a mês, até que se cumpra a obrigação, salvo se se tratar de cláusula que se cumpra

em um único ato.

Parágrafo Vigésima - sétima - Vigência

O prazo de vigência deste acordo é de um ano, iniciando-se em 1º de maio de 1992 e findando-se em 30 de abril de 1993.

Artigo 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogado todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 19 de maio de 1992

Dr. Júlio César Rinto Coelho  
Prefeito Municipal.